

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PUBLICA
11584	156	

LEI Nº 7855, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

INSTITUI O DIA DO IMIGRANTE ITALIANO E SEUS DESCENDENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 21 de fevereiro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia Municipal do Imigrante Italiano e seus Descendentes.

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º VETADO.

Artigo 5º VETADO.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 7921508/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 7841, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROC. Nº	FOLHA	RUBRICA
11587	167	

INCLUI AS COMEMORAÇÕES PELO DIA DE SÃO SEBASTIÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 20 de janeiro, no âmbito do Município de Vitória, como "Dia Municipal São Sebastião".

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Ref. Proc. 7567559/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	168	AA

LEI Nº 7833, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

**INSTITUI O "DIA DO PADRE", A SER
COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 04 DE
AGOSTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica
do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o "Dia do Padre", a ser
comemorado anualmente no dia 04 de agosto.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar no calendário oficial de
eventos do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de novembro de 2009.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 7339506/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	169	

LEI Nº 7832, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MÚSICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 19 de julho, no âmbito do Município de Vitória, como Dia Municipal do Músico.

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de novembro de 2009.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 7325202/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	170	

LEI Nº 7794, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**INSTITUI A SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Município de Vitória a "Semana do Jovem Empreendedor", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Artigo 2º Para comemorar a "Semana do Jovem empreendedor", a Prefeitura Municipal de Vitória, poderá organizar eventos especiais, envolvendo toda a rede escolar, das unidades de ensino da Municipalidade.

Artigo 3º Para conferir maior brilhantismo aos eventos, a Prefeitura Municipal de Vitória, por meio da Secretaria de Educação, poderá associar-se à rede pública estadual ou rede particular de ensino de todos os níveis, bem como a outros segmentos comunitários e empresariais, entidades da classe dentre outros interessados em disseminar nos jovens a cultura do empreendedorismo.

Artigo 4º Na "Semana do Jovem Empreendedor" serão realizados estudos, reuniões, seminários, "workshops", palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo, capacitação e liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 6104796/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	171	AB

LEI Nº 7791, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A SEMANA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a semana de Ciência e Tecnologia, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º A Semana de Ciência e Tecnologia será realizada anualmente sempre no mês de outubro, concomitantemente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5421820/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	172	

LEI Nº 7790, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

**INCLUI O PROJETO JESUS VIDA VERÃO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário municipal de eventos o Projeto JESUS VIDA VERÃO, a realizar-se anualmente nas areias da Praia de Camburi, no mês de janeiro, à noite, em datas móveis.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de setembro de 2009.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 5422144/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	173	AA

LEI Nº 7787, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no Município de Vitória a Semana Municipal do Ciclista, a ser realizada anualmente de 17 a 22 de setembro de cada ano.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Vitória.

Artigo 2º Na Semana que trata esta Lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito do meio ambiente e da saúde pública.

Artigo 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5572059/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	174	

LEI Nº 7769, DE 06 DE AGOSTO DE 2009***INCLUI A FESTA DO IMIGRANTE NO
CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no Calendário Oficial da Cidade de Vitória a "Festa do Imigrante", que acontecerá anualmente, a partir do corrente ano, no último final de semana do mês de maio.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de agosto de 2009.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4495704/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	145	

LEI Nº 7685, DE 28 DE MAIO DE 2009***INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE AÇÃO PELA
SAÚDE DA MULHER E PELA REDUÇÃO DA
MORTALIDADE MATERNA E NEONATAL.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 28 de maio, no âmbito do Município de Vitória, como Dia Municipal de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, a ser comemorado anualmente.

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de maio de 2009.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2787503/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
LEI Nº	FOLHA	RUBRICA
11587	146	

LEI Nº 7673, DE 27 DE ABRIL DE 2009

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE",
A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 19
JULHO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o "Dia Municipal da Juventude", a ser comemorado anualmente no dia 19 de julho.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de abril de 2009.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2021060/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICAS
11584	177	

LEI Nº 7660, DE 06 DE MARÇO DE 2009**INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A "CAMINHADA DA FAMÍLIA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória a "Caminhada da Família" que será realizada no terceiro domingo de agosto.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de março de 2009.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 938903/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBR.
11587	178	#

LEI Nº 8050, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O EVENTO INTITULADO "MARATONA ESPORTIVA DA GRANDE SANTO ANTÔNIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no Calendário Oficial da Cidade de Vitória, o evento intitulado "Maratona Esportiva da Grande Santo Antônio".

Parágrafo único - O evento discriminado no *caput* deste artigo será realizado durante todo o mês de junho de cada ano.

Artigo 2º A realização do evento descrito no artigo anterior será na Praça Stela Coimbra no bairro Santo Antônio.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de dezembro de 2010.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 7191390/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUI
11587	179	J

LEI Nº 8038, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O EVENTO "A CASA
DO JULGAMENTO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário municipal de eventos do Município de Vitória o evento "A Casa do Julgamento", a realizar-se, anualmente, no mês de julho, em dias móveis, no bairro Jardim Camburi.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Igreja Batista de Jardim Camburi para a realização do evento A Casa do Julgamento.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de dezembro de 2010.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 6970487

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRIC
11581	180	

LEI Nº 8024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010***INSTITUI O DIA DA MARCHA PARA JESUS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo da Páscoa.

Artigo 2º Fica revogada a Lei nº 5.089, de 14 de março de 2000.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de dezembro de 2010.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 6744893/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	181	

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VIGILANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 19 de junho, no Município de Vitória, como Dia Municipal do Vigilante.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de outubro de 2010.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5811951/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	132	[assinatura]

LEI Nº 8007, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

INCLUI NO CALENDÁRIO ANUAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O DIA DE A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMO DIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário anual de datas comemorativas do Município de Vitória, o "Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias", instituição religiosa popularmente conhecida como "Igreja Mórmon".

Parágrafo único - O "Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias" será comemorado, anualmente, sempre no dia 06 de abril.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de outubro de 2010.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5721960/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	183	

LEI Nº 8002, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010**INSTITUI O DIA DO CATADOR DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 07 de junho, no âmbito do Município de Vitória, como Dia Municipal do Catador de Materiais Recicláveis.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de outubro de 2010.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 5531808/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	184	AD

LEI Nº 7998, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010***FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DO
TURISMO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 02 de março, no Município de Vitória, como Dia Municipal do Turismo.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º O Dia Municipal do Turismo será celebrado acompanhando o Dia Nacional do Turismo estabelecido pela organização Mundial do Turismo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de setembro de 2010.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 5311054/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	185	

LEI Nº 7995, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

**INCLUI A CANTATA DE NATAL NAS
ESCADARIAS DA IGREJA DO CARMO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, a Cantata de Natal nas Escadarias da Igreja do Carmo, a realizar-se anualmente na 2ª quinzena de dezembro.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de setembro 2010.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 5311398/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

**LEI Nº 7994, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA EM DEFESA DA CIDADANIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 24 DE SETEMBRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Dia Municipal da Ética e Transparência em Defesa da Cidadania, a ser comemorado anualmente no dia 24 de setembro.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de setembro de 2010.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5708399/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 7990, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

11581 184 JP

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O DIA 15 DE NOVEMBRO, COMO O "DIA DA UMBANDA E DO UMBANDISTA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Vitória, o dia 15 de novembro, como Dia da Umbanda e do Umbandista.

Artigo 2º O Dia da Umbanda e do Umbandista tem como objetivos:

I - estimular a interação e confraternização entre a comunidade umbandista e demais religiões;

II - proporcionar à população o conhecimento das atividades e trabalhos sociais realizados pela comunidade umbandista;

III - divulgar a comunidade umbandista capixaba, suas realizações, bem como a situação de comunidades análogas no Estado do Espírito Santo;

IV - fomentar uma cultura de paz entre todas as confissões religiosas e grupos étnico-raciais, preservando a liberdade de crença, a transigência religiosa e o espírito de respeito recíproco e convivência harmônica entre todas as religiões e crenças.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de agosto 2010.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4369071/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 7987, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

11584 188 34

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA OS ENSAIOS DAS
ESCOLAS DE SAMBA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória os Ensaio das Escolas de Samba.

Artigo 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de agosto de 2010.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4249335/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 7942, DE 24 DE MAIO DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	182	

FICA CRIADA A SEMANA DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES COM EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NA ÁREA DEMARCADA À 200 (DUZENTOS) METROS DA COSTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada a Semana Municipal de Proteção Contra Acidentes Marítimos no Município de Vitória, na área demarcada a 200 (duzentos) metros da costa.

Artigo 2º A Semana Municipal de Proteção Contra Acidentes Marítimos ocorrerá na última semana do mês de novembro, próximo ao início do verão.

Artigo 3º Fica a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria competente, criar um Programa Contra Acidentes Marítimos, afim de, orientar e conscientizar o cidadão sobre o referido assunto.

Artigo 4º Esta Lei deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura de Vitória.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de maio de 2010.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 2609571/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	190	

LEI Nº 7919, DE 13 DE MAIO DE 2010**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O EVENTO
INTITULADO "VITÓRIA FOLIA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no mês de maio de cada ano, no âmbito do Município de Vitória, o evento "Vitória Folia".

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º O evento "Vitória Folia", será realizado na Avenida Dário Lourenço de Souza, no bairro Mário Cypreste, na localidade conhecida como Sambão do Povo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de maio de 2010.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2747334/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 7916, DE 12 DE MAIO DE 2010

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	191	

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AO ABORTO NA CIDADE DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a Semana de Prevenção ao Aborto, a ser realizada na primeira semana de maio.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º São objetivos da Semana de Prevenção ao Aborto conscientizar sobre a importância da vida e os riscos da realização de um aborto.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de maio de 2010.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 2353494/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	192	

LEI Nº 7879, DE 13 DE JANEIRO DE 2010**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CONGO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 27 de dezembro, no âmbito do Município de Vitória, como o **Dia Municipal do Congo.**

Parágrafo único - Esta data deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de janeiro de 2010.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 8311612/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8179, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	193	

FICA INCLUÍDO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, A "SEMANA ESPÍRITA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no Calendário Municipal de eventos, a Semana Espírita na segunda quinzena de abril.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de novembro de 2011.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 6457700/11

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	UBRICA
11581	124	

LEI Nº 8171, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011**INSTITUI O DIA DA HOTELARIA E GASTRONOMIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 28 de outubro, como Dia da Hotelaria e Gastronomia.

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemoração do Município de Vitória.

Artigo 2º O Poder Público Municipal em parceria com a iniciativa privada organizará um conjunto de eventos para homenagear o dia, especialmente com setores ligados a área hoteleira e gastronômica.

Artigo 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de outubro de 2011.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 6109832/11

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8125, DE 02 DE JUNHO DE 2011

**FICA INCLUÍDO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A "CORRIDA DE
ROLIMÃ DO BAIRRO RESIDENCIAL ALTO DA
PENHA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluída na primeira quinzena de setembro de cada ano, no Município de Vitória, a "Corrida de Rolimã do bairro residencial Alto da Penha".

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Caberá ao Executivo Municipal a estruturação do Evento.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de junho de 2011.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2899723/11

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	FUBRICA
1158	196	02

LEI Nº 8123, DE 01 DE JUNHO DE 2011

FICA INCLUÍDO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "AUTO DA PAIXÃO DE CRISTO DE SANTO ANTÔNIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído na Sexta-feira da Paixão, no Município de Vitória, o "Auto da Paixão de Cristo de Santo Antônio".

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de junho de 2011.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 2783956/11

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	198	

LEI Nº 8105, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

**INSTITUI O DIA DA CONSCIÊNCIA
ANTIDROGAS.**

Artigo 1º Fica instituído o dia 28 de julho, no âmbito do Município de Vitória, o Dia da Consciência Antidrogas.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do município de Vitória

Artigo 2º O Dia Municipal da consciência Antidrogas terá como ponto culminante ações educativas e preventivas nas escolas, bem como, nas unidades de saúde e repartições públicas municipais.

Artigo 3º O conteúdo do tema deverá ser focado de forma a sensibilizar a importância da conscientização do cidadão no processo de repressão e combate as drogas.

Artigo 4º Nas escolas e creches da rede municipal, as ações poderão ser implantadas na forma de brincadeiras, gincanas, jogos e similares, para que sejam melhores assimiladas pelos alunos.

Artigo 5º O município fica autorizado a firmar convênios extra municipais, bem como, a interagir entre suas secretarias para a complementação e fiel execução desta Lei.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 25 de abril de 2011.

**REINALDO MATIAZZI (BOLÃO)
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	199	

LEI Nº 8.442, DE 09 DE ABRIL DE 2013**FICA INSTITUÍDO O DIA DE APOIO AO PORTADOR DE ESCLEROSE MÚLTIPLA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Dia de Apoio ao Portador de Esclerose Múltipla, a ser comemorado anualmente no dia 30 de agosto.

Artigo 2º O evento ora instituído deverá ser incluído no Calendário oficial do Município de Vitória.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de abril de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11571	200	

LEI Nº 8.400, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR DE COLETA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA (GARI).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 16 de maio, como Dia Municipal do Trabalhador de Coleta de Resíduos e Limpeza Urbana (Gari).

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	201	

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE VITÓRIA O PERÍODO PRÉ-CARNAVALESCO DE BLOCOS E BANDAS DE RUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Considera-se período pré-carnavalesco os trinta dias anteriores ao sábado de Carnaval.

Artigo 2º O Executivo Municipal designará qual o órgão ou Secretaria competente para:

I - Autorizar a realização dos desfiles dos blocos e bandas de rua;

II - Estipular o prazo máximo para a concentração do bloco ou banda, e o prazo máximo de duração do desfile;

III - Regulamentar o percurso informado pelo requerente, no que se refere ao impacto de trânsito, interdições de logradouros e demais questões previstas na legislação vigente;

IV - Estipular aos representantes das bandas e blocos carnavalescos, como estes deverão protocolar os pedidos de autorização, qual será a documentação necessária, e dentro de qual período isso deverá ser feito.

V - Divulgar o calendário de desfiles junto à mídia em geral e, em especial, por meio do site oficial;

VI - Coordenar a operação logística dos desfiles, bem como a interação dos órgãos públicos envolvidos, promovendo encontros de trabalho com os órgãos que tratam da segurança, saúde, engenharia de tráfego e ordem pública;

VII - Divulgar toda e qualquer modificação das normas e procedimentos para os desfiles de blocos carnavalescos no Município de Vitória.

Artigo 3º O não cumprimento das normas por parte das bandas e blocos carnavalescos implicará no indeferimento do pedido para o carnaval do ano subsequente.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	202	DA

LEI Nº 8.381, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012**INSTITUI O DIA DE MOBILIZAÇÃO PARA
PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAI CRÔNICAS -
DRC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 13 de março de como Dia de Mobilização para Prevenção de Doenças Renais Crônicas - DRC.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de dezembro de 2012.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11384	203	

LEI Nº 8.373, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**CRIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA "VITÓRIA SEM CIGARRO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica estabelecido no Município de Vitória Dia "Vitória sem Cigarro", que será comemorado no dia 29 de maio de cada ano.

Artigo 2º O Município fica autorizado a exercer diversas ações educativas e preventivas nas escolas, praças, parques públicos, bem como, nas unidades de saúde e repartições públicas municipais de maior frequência dos munícipes.

Artigo 3º O conteúdo do tema deverá ser focado de forma que sensibilize a importância da conscientização do cidadão no processo de repressão e combate ao tabaco.

Artigo 4º Nas escolas e creches da Rede Municipal, as ações poderão ser implantadas na forma de brincadeiras, gincanas, jogos e similares, para que sejam mais bem assimiladas pelos alunos.

Artigo 5º O Município fica autorizado a fazer convênios extramunicipais, bem como, a interagir entre suas secretarias para a implementação e fiel execução desta Lei.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de novembro de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	204	

LEI Nº 8.359, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**INSTITUI O DIA DA CONGREGAÇÃO BATISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 02 de setembro, como Dia da Congregação Batista.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de setembro de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8.358, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRIC
11594	205	

INSTITUI O DIA DO PRESBITERIANISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 12 de agosto, como Dia do Presbiterianismo.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de setembro de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	26	#

LEI Nº 8.348, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**INSTITUI O "DIA D DA COLETA DE LIXO ELETRÔNICOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º O "Dia D da coleta de lixo eletrônico" será comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de junho.

Artigo 2º Uma nos supermercados, centros de compras, hortifrutis, lojas de eletrônicos e similares de verão fixar, do dia anterior à data posterior do Dia D, banners nas laterais estão duas entradas principais e via de estacionamento com o número desta lei, o local ao qual será destinado o livro e os seguintes dizeres: "Deixa aqui o seu lixo eletrônico: pilhas, baterias, computadores, celulares, televisões e acessórios tecnológicos".

Artigo 3º Os dispositivos recolhidos devem ser encaminhados para o fabricante, autorizada uma empresa de coleta, reaproveitamento, a reciclagem ou destinação responsável do material.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade comprovada de encaminhamento, o material a recorrido deverá ser armazenado em local próprio até sua devida destinação.

Artigo 4º O descumprimento desta lei implicará em multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada reincidência.

Artigo 5º O descarte irregular por parte do estabelecimento implicará em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada a cada reincidência.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de setembro de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8.321, DE 10 DE JULHO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11594	207	

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no primeiro sábado do mês de julho, o Dia do Cooperativismo e Associativismo no Município de Vitória.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de julho de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8.314, DE 11 DE JUNHO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11594	28	

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA GENTILEZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 29 de maio, como **Dia Municipal da Gentileza**.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de junho de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	NUMERO
11584	29	11

LEI Nº 8.313, DE 11 DE JUNHO DE 2012**INSTITUI O DIA DA MOQUECA CAPIXABA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 30 de setembro, como **Dia da Moqueca Capixaba**.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º VETADO.

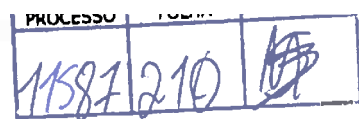
Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de junho de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

**LEI Nº 8.292, DE 18 DE MAIO DE 2012****INCLUI NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS O
"FESTILHAÇO - FESTIVAL DE PALHAÇO DA
CIDADE DE VITÓRIA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário anual de datas comemorativas do município de vitória o evento "Festilhaço - Festival de Palhaço da Cidade de Vitória".

Parágrafo único - O "Festilhaço - Festival de Palhaço da Cidade de Vitória" será realizado, anualmente, durante os dias 09 e 10 do mês de dezembro.

Artigo 2º O "Festilhaço" visa reconhecer o papel desse importante personagem do circo, formando plateia e promovendo o intercâmbio cultural circense, para contribuir com o fortalecimento do pólo turístico de Vitória.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º VETADO.

Artigo 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de maio de 2012.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	211	AB

LEI Nº 8.275, DE 23 DE ABRIL DE 2012**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE E VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no Município de Vitória, a "Semana Municipal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência" a ser comemorada entre 04 e 10 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O dia para que se refere o artigo 1º fará parte do calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º A comemoração tem como objetivo promover debates para inclusão e ampliação da cidadania da pessoa com deficiência, além de incentivar o aperfeiçoamento das políticas públicas nesta área.

Artigo 3º Os despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de abril de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	212	

LEI Nº 8.259, DE 23 DE ABRIL DE 2012**ENTRA NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS O
"FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO DA CIDADE
DE VITÓRIA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário anual de datas comemorativas do Município de Vitória o evento "**Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória**".

Parágrafo único - O "Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória" será realizado, anualmente, entre os dias 13 e 21 do mês de outubro.

Artigo 2º O "Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória" visa difundir as artes cênicas e ampliar os espaços do teatro no Município de Vitória.

Artigo 3º A Secretaria de Cultura será responsável pela programação e execução do Festival.

Artigo 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de abril de 2012.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8.242, DE 02 DE ABRIL DE 2012

1158A213

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A
CORRIDA RÚSTICA SÃO PEDRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no calendário de eventos oficial do Município de Vitória, a Corrida Rústica São Pedro.

Artigo 2º A Corrida Rústica São Pedro acontecerá preferencialmente no mês de setembro, onde acontecem os festejos de aniversário da Cidade em especial, aniversário do bairro São Pedro.

Artigo 3º A Corrida Rústica São Pedro compreenderá um percurso de 10 km (dez quilômetros), com largada e chegada à Praça Dom João Batista (São Pedro I), percorrendo várias ruas da região da Grande São Pedro.

Artigo 4º Fica a Secretaria de Esportes e Lazer responsável pela organização técnica operacional e estrutural de Corrida Rústica São Pedro.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de abril de 2012.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.231

PROCESSO	FOLHA	
158124	1	

GABPREF / GDO
Publicado em
A GAZETA
DE: 22/03/2012
RUBRICA

Institui o Dia da Mulher Negra.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Dia da Mulher Negra**, a ser comemorado no dia 25 de julho de cada ano.

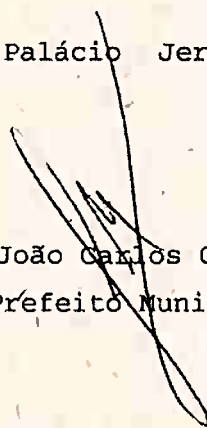
Parágrafo único. Realizar-se-á a Campanha de conscientização pela valorização da Mulher Negra, nos órgãos públicos municipais.

Art. 2º. Fica a incluído no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, a comemoração do Dia da Mulher Negra.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de
março de 2012.

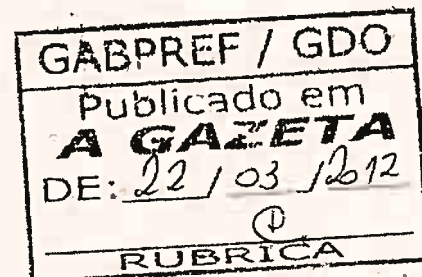

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1267698/12
stn

11587 215



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 8.230

Institui o Dia do
Profissional de Beleza.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 03 de novembro como Dia do Profissional de Beleza.

Parágrafo único. O dia a que, se refere o artigo 1º fará parte do Calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de março de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1267698/12
stn



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.223

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	216	AE
GABF / GDO		
Publicado em		
TRIBUNA		
DE 06 / 03 / 2012		
RUBRICA		

Institui o Dia do Garçon.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 11 de agosto como Dia do Garçon.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, juntamente com o Sindicato dos Empregados da Categoria Hoteleira, Bares, Restaurantes e similares de Vitória, determinará a realização de solenidades alusivas à efeméride, dando ênfase especial às funções sociais da profissão de garçon, como também realizará a Corrida Recreativa dos Garçons.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de março de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.833707/12
/stn

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	217	

LEI Nº 8.607, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Hip Hop, a ser realizada na segunda semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de Vitória.

Art. 2º A data de 12 de novembro fica declarada como dia Municipal do Hip Hop.

Art. 3º Por ocasião da realização da semana do Hip Hop poderão, por iniciativa dos integrantes deste movimento cultural e ou das entidades que o congregam, ser realizadas manifestações artísticas, oficinas, debates, palestras, entre outras, visando a propagar a cultura Hip Hop, como ferramenta de integração social e de protagonismo dos jovens das periferias.

Art. 4º Révoga-se a Lei nº 8.440, de 04 de abril de 2013 e qualquer disposição em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de dezembro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	218	

LEI Nº 8.606, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "DIA MUNICIPAL DO MANGUEZAL".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**Dia Municipal do Manguezal**" cuja data se dará aos 26 de julho de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Vitória.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Para execução desta Lei, o Poder Executivo, em observância às diretrizes constantes no inciso IX, do artigo 8º da Lei nº 7.876, de 12 de janeiro de 2010, poderá realizar programas na área de educação ambiental para engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente e, ainda, firmar parcerias junto à iniciativa privada e associação de moradores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro; em 27 de dezembro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	219	

LEI MUNICIPAL Nº 8.559, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Vitória.

Art. 2º A Semana de Incentivo ao Ciclismo será celebrada do dia 19 de agosto ao dia 25 de agosto.

Art. 3º São os objetivos desta semana:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanta como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de novembro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11524	220	15

LEI MUNICIPAL Nº 8.561, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS O FESTIVAL DE BANDAS MARCIAIS E
FANFARRAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de Vitória o Festival de Bandas Marciais e Fanfarras.

Art. 2º O objetivo do Festival de Bandas Marciais e Fanfarras é promover as bandas em atividades públicas, como espaço de educação integral da comunidade em que fazem parte, em prol do desenvolvimento da sensibilidade e criatividade humana por meio do contato com a linguagem artístico musical, visando a formação do cidadão capaz de contribuir ativamente com as mudanças sócio culturais necessárias para a construção de uma sociedade mais ética e digna.

Art. 3º O Festival de Bandas Marciais e Fanfarras acontecerá anualmente no Município de Vitória no mês de setembro.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º VETADO.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de novembro de 2013.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	221	AS

LEI MUNICIPAL Nº 8.560, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE
COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO À SÍNDROME
DE BURNOUT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Combate e Conscientização à Síndrome de Burnout, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único. A semana ora instituída constará no Calendário de Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana referida será organizada pela Câmara Municipal de Vitória e deverá conter atividades que incluam:

I – palestras ministradas por especialistas no assunto;

II - exposição de painéis;

III - dinâmicas de grupo;

IV - outras dinâmicas ministradas por profissionais qualificados - equipe multidisciplinar (psicólogo, psiquiatra, cardiologista, neurologista, clínico geral, outros;

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de novembro de 2013.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.